

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO PQ181201/2025

No interesse da Administração Pública e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e, sobretudo, da **eficiência**, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, justifica-se a disponibilização do Documentos de habitação por meio eletrônico, conforme link a ser indicado abaixo:

**Link para acesso aos Documentos de habitação das empresas que irão participar da
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - N° CE171201/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° BMB56PCOPEHTOV**

https://drive.google.com/drive/folders/1apWl_iOE8aJqvmy8e8KcD6Gm2VhYecKa?usp=drive_link

Tal medida decorre do fato de os documentos de habilitação possuir volume considerável de páginas, o que implicaria em impressões extensas, onerosas e volumosas, visto que os referidos documentos já integram no link acima citado do processo administrativo que fundamenta esta contratação. Assim, evitar o vultoso processo impresso promove economia de recursos públicos e sustentabilidade ambiental, atendendo aos deveres de racionalização do uso dos meios físicos e digitalização de procedimentos.

Ademais, a adoção desta prática não prejudica o direito à ampla publicidade dos atos administrativos, pois o link eletrônico estará acessível a todos os interessados durante todo o período da licitação, atendendo aos requisitos de transparência e acesso à informação.

Por fim, ressalta-se que tal conduta está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União no tocante à otimização dos procedimentos licitatórios e à economicidade dos atos preparatórios da contratação.

Coreaú, 19 de janeiro de 2026.

Maria Karolyne Soares de Sá
MARIA KAROLYNE SOARES DE SÁ
Agente de Contratação